



## RESOLUÇÃO PPGA/UFPI Nº 01 – DE 03 DE AGOSTO DE 2026

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGA), da Universidade Federal do Piauí (UFPI), regulamenta as normas para concessão e renovação de bolsas de estudo.

### CAPÍTULO 1: DAS INFORMAÇÕES GERAIS E CANDIDATURAS

**Art. 1.** As bolsas têm valor definido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Piauí (FAPEPI), ou por outros órgãos públicos e privados de fomento.

**Art. 2.** Poderão candidatar-se à bolsa de Mestrado ou Doutorado os candidatos aprovados em processo seletivo público, após a efetivação da matrícula institucional, desde que não sejam beneficiários de qualquer outra modalidade de bolsa.

**§1º** É proibida a acumulação de bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada.

**§2º** A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer tempo, deliberar pelo cancelamento da bolsa caso seja constatado o descumprimento das normas vigentes.

**Art. 3.** A Comissão de Seleção poderá, a qualquer momento e sempre que julgar necessário, realizar consultas e cruzamento de informações junto aos sistemas e bases de dados do Ministério do Trabalho e Emprego, da Receita Federal do Brasil (CPF), da Plataforma Lattes e do Sistema de Acompanhamento de Concessões (SAC/CAPES), com a finalidade de verificar a veracidade das informações declaradas pelos candidatos.

### CAPÍTULO 2: DO QUANTITATIVO E DA VIGÊNCIAS DAS BOLSAS

**Art. 4.** O número de bolsas disponíveis dependerá da disponibilidade de cotas destinadas ao PPGA, via demanda social CAPES, aprovação em editais de fomento em que o PPGA concorrer, e da concessão realizada pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PRPG/UFPI).

**Art. 5.** As bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado concedidas no âmbito de editais específicos, cujos projetos tenham sido contemplados por mérito do professor/docente permanente, serão de responsabilidade do pesquisador responsável pela proposta, observadas as normas do edital de fomento e da agência financiadora.



**Parágrafo único.** Caso o projeto tenha sido aprovado em edital institucional vinculado à coordenação do PPGA, as bolsas deverão ser destinadas a discentes regularmente matriculados no programa, sob orientação de docentes permanentes vinculados à proposta aprovada.

**Art. 6.** A vigência das bolsas seguirá as normas da agência de fomento responsável. Ressalvadas as disposições específicas, a duração máxima da bolsa será de até 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado e até 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, contados da data da matrícula do discente no PPGA.

**Parágrafo único.** A manutenção da bolsa durante o curso estará condicionada ao atendimento dos critérios de renovação estabelecidos nesta Resolução (Art. 17), podendo ser cancelada caso tais requisitos deixem de ser atendidos.

### **CAPÍTULO 3: DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 7.** O processo seletivo será realizado com base na avaliação do Currículo Lattes, conforme os critérios e a Planilha de Pontuação para Avaliação do Currículo constantes no Edital de Concessão de Bolsas de Mestrado e Doutorado.

**Art. 8.** Para se candidatar, o discente deverá estar regularmente matriculado no PPGA.

**Art. 9.** A distribuição das bolsas do PPGA seguirá quatro prioridades de ranqueamento para Mestrado e para Doutorado, conforme quadro abaixo:

| <b>CATEGORIA</b>    | <b>CRITÉRIOS</b>                                                                                                                                   |
|---------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Prioridade 1</b> | - dedicação exclusiva ao PPGA;<br>- não exercer outra atividade remunerada;<br>- não possuir reprovação em disciplina ou atividade curricular      |
| <b>Prioridade 2</b> | - dedicação exclusiva ao PPGA;<br>- não exercer outra atividade remunerada;<br>- possuir 01 (uma) reprovação em disciplina ou atividade curricular |
| <b>Prioridade 3</b> | - exercer outra atividade remunerada;<br>- não possuir reprovação em disciplina ou atividade curricular                                            |
| <b>Prioridade 4</b> | - exercer outra atividade remunerada;<br>- possuir 01 (uma) reprovação em disciplina ou atividade curricular                                       |

**Parágrafo único.** A Comissão de Bolsas poderá, a qualquer momento, recolher e remanejar as bolsas, mediante cancelamento e nova concessão, objetivando assegurar a distribuição de bolsas seguindo a ordem de prioridades estabelecida, de modo que os candidatos enquadrados nas prioridades 2, 3 e 4 somente sejam contemplados após o atendimento de todos os candidatos enquadrados na prioridade 1.



**Art. 10.** O resultado do Edital de Concessão de Bolsas terá validade de até 12 (doze) meses, podendo sua vigência ser reduzida para 6 (seis) meses em caso de ingresso de discentes por processo seletivo do PPGA.

**Parágrafo único.** Os candidatos classificados e não contemplados com bolsa deverão, caso permaneçam interessados, inscrever-se novamente nos editais subsequentes de concessão de bolsas, concorrendo em novo processo seletivo.

#### **CAPÍTULO 4: DAS INSCRIÇÕES, DOS RESULTADOS E DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 11.** O Edital de Concessão de Bolsas determinará o período de inscrição dos interessados.

**Art. 12.** No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o formulário disponível no Edital vigente, anexando a este os seguintes documentos **em PDF único**, e encaminhar para o e-mail [selecaoppga@ufpi.edu.br](mailto:selecaoppga@ufpi.edu.br):

- a) Formulário de inscrição;
- b) Currículo Lattes atualizado nos últimos 30 (trinta) dias;
- c) Planilha de Pontuação devidamente preenchida e os respectivos documentos comprobatórios, todos em formato digital;
- d) Histórico Escolar ou comprovante de Matrícula Institucional para alunos ingressantes;
- e) Declaração que cumprirá o estágio de docência, de caráter obrigatório (um semestre para o Mestrado e dois semestres para o Doutorado);
- f) Declaração de dedicação exclusiva (para prioridades 1 e 2) ao PPGA ou que possui atividade remunerada (Prioridades 3 e 4) e que defenderá no prazo máximo e improrrogável de 24 meses para o Mestrado ou 48 meses para o Doutorado;

**Parágrafo único.** Não serão aceitas inscrições nem a inclusão de documentos após o prazo estabelecido no edital.

**Art. 13.** Os documentos originais ou as cópias autenticadas dos comprovantes das atividades, conforme previsto no Art. 12, alínea c, deverão permanecer disponíveis para conferência, sempre que solicitados pela Comissão de Bolsas.

**Art. 14.** O resultado do processo seletivo para concessão de bolsas será divulgado na página eletrônica do PPGA, na data prevista no Edital de Concessão de Bolsas vigente.

**§1º** O resultado consistirá na lista dos candidatos, elaborada em ordem decrescente da pontuação obtida na avaliação do Currículo Lattes, seguindo a ordem de prioridade do Art. 9.

**§2º** As bolsas disponíveis serão concedidas aos candidatos classificados, observada a ordem de classificação e os critérios de prioridade estabelecidos nesta Resolução e no Edital de Concessão de Bolsas.

**Art. 15.** A lista classificatória terá validade de até 12 (doze) meses, contados da divulgação do resultado final do Edital de Concessão de Bolsas, podendo sua vigência ser reduzida para 6 (seis) meses em razão da realização de novo processo seletivo de ingresso no PPGA.



**Art. 16.** A interposição de recursos seguirá o disposto no Edital de Concessão de Bolsas vigente.

§1º O candidato poderá interpor pedido de recontagem da pontuação obtida na avaliação do Currículo Lattes, mediante requerimento dirigido à Comissão de Bolsas, acompanhado de justificativa fundamentada.

§2º O pedido de recontagem deverá ser apresentado no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação do resultado preliminar.

§3º O resultado dos pedidos de recontagem será divulgado na forma e no prazo estabelecidos no Edital de Concessão de Bolsas vigente.

## **CAPÍTULO 5: DOS CRITÉRIOS PARA RENOVAÇÃO DE BOLSAS**

**Art. 17.** Para renovação da bolsa, o discente deverá atender aos seguintes compromissos e atribuições:

- a) Manter o Currículo Lattes atualizado, no mínimo, a cada 6 (seis) meses;
- b) Fornecer, quando solicitado, informações necessárias para o preenchimento da Plataforma Sucupira e de outros sistemas institucionais ou das agências de fomento;
- c) Matricular-se e frequentar curso de língua inglesa, gratuito ou pago, com carga horária mínima de 60 (sessenta) horas, durante o período de vigência da bolsa, salvo quando apresentar certificados de proficiência em língua inglesa [TOEFL, IELTS, Duolingo English Test (DET), Exames de Cambridge (FCE, CAE, CPE), PTE Academic (Pearson Test of English) ou similar] reconhecido pelo PPGA;
- d) Não ser reprovado em disciplina do PPGA durante o período de vigência da bolsa (prioridades 1 e 3), sob pena de cancelamento da bolsa e redistribuição, observado o disposto nesta Resolução e nas normas da agência de fomento;
- e) Desenvolver atividades presenciais relacionadas ao seu projeto de pesquisa em laboratórios, salas de estudo ou núcleos de pesquisa, quando aplicável;
- f) Realizar estágio de docência com duração mínima de 01 (um) semestre letivo para Mestrado e 02 (dois) semestres para o Doutorado, preferencialmente no segundo ano de vigência da bolsa, independentemente da exigência da agência de fomento, mediante anuência do orientador.

**Art. 18.** A Comissão de Bolsas e a Coordenação do PPGA avaliará continuamente as informações previstas nas letras 'a' e 'd' (Art. 17), a fim de garantir a manutenção da bolsa ou efetuar o remanejamento para discentes classificados com maior ranqueamento de prioridade ou para o próximo Edital de concessão.

**Art. 19.** Para pleitear a renovação da bolsa por mais 12 (doze) meses, o bolsista deverá inscrever-se no Edital de Renovação de Bolsas, após 12 meses do início da vigência da bolsa.

§1º O descumprimento das obrigações previstas no Art. 17 implicará no cancelamento da bolsa, permanecendo o discente apto a concorrer às bolsas de ampla concorrência em editais subsequentes, observada a ordem de prioridades previstas no Art. 9.



§2º Caso o discente atenda a todos os critérios exigidos no Art. 17, a bolsa será renovada automaticamente, desde que envie todos os comprovantes necessários para o e-mail [ppga@ufpi.edu.br](mailto:ppga@ufpi.edu.br) até o lançamento do edital de renovação.

## **CAPÍTULO 6: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 20.** Considerando a apresentação de todos os documentos comprobatórios exigidos, o Edital de Concessão de Bolsas estará pautado nos critérios de mérito acadêmico, conforme disposições das Portarias CAPES 76/2010, 20/2020, 133/2023 e 221/2025.

**Parágrafo único.** Para ranqueamento em cada categoria de prioridade, a seleção terá como base prioritariamente a Nota final do Currículo, conforme planilha disponibilizada no Edital de Concessão de Bolsas.

**Art. 21.** Havendo empate na classificação final, serão adotados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- a) Maior período letivo cursado no Programa;
- b) Maior idade.

**Art. 22.** Em caso de desistência, desligamento ou cancelamento de bolsa de discente regularmente matriculado no PPGA, a bolsa será remanejada para o próximo candidato da lista de classificação do último Edital de Concessão de Bolsas vigente, obedecendo às prioridades estabelecidas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** O discente contemplado com bolsa na forma do Art. 22 deverá participar do processo de renovação da bolsa quando o Edital de Concessão em que foi classificado completar doze (12) meses.

**Art. 23.** Os casos omissos serão avaliados pela Comissão de Bolsas.

Teresina - PI, 03 de agosto de 2026.

---

Prof. Dr. Rafael de Souza Miranda  
Coordenador em exercício do PPGA